

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 6.170, DE 09 DE JUNHO DE 1995.

SÚMULA: Autoriza a Companhia de Desenvolvimento de Londrina - CODEL - a doar à empresa PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA área de terras de propriedade da CODEL destinada à implantação de uma indústria de fabricação, engarrafamento, empacotamento, distribuição, promoção e venda de refrigerantes e águas minerais e outras bebidas, nos termos da Lei Municipal n° 5.669/93, de 28 de dezembro de 1993.

PUBLICADO NA FOLHA DE LONDRINA		
Em 3/1 06/1995	Jornal n°	13.046
Caderno	Classif.	Fis. 7
Assessoria Técnica		

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1° Fica a Companhia de Desenvolvimento de Londrina - CODEL - autorizada a doar à empresa PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA uma área de terras a ser destacada da anexação com nova subdivisão dos lotes 44-A e 45, da Gleba Lindóia, contendo 121.358,89m², localizada na BR-369, saída para Iporã, mediante prévia avaliação.

Art. 2° No imóvel descrito no artigo anterior, a donatária manterá uma indústria de fabricação, engarrafamento, empacotamento, distribuição, promoção e venda de refrigerantes e águas minerais e outras bebidas.

Art. 3° As obras de implantação da indústria deverão estar concluídas no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da escritura, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da CODEL, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 4° Do instrumento público de doação, deverão constar cláusulas especiais estabelecendo que:

I. o imóvel fica vinculado à finalidade industrial;

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

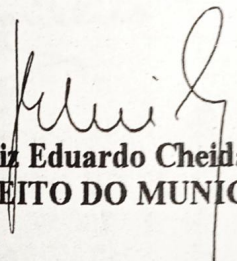
- II. durante o período de 10 (dez) anos, contados da data do Alvará de Licença, a venda do imóvel, mediante a comunicação prévia à CODEL, poderá ser efetuada, desde que mantida a destinação industrial do mesmo e observados os princípios da Lei nº 5.669/93;
- III. a donatária deverá cumprir todas as exigências da Lei Municipal nº 5.669/93, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Londrina;
- IV. o não cumprimento dos encargos da presente Lei fará com que se reverta à CODEL a propriedade do imóvel ou o valor correspondente deste na data da doação, corrigido monetariamente.

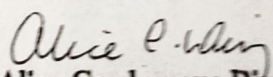
Art. 5º A fiscalização para controle das condições estabelecidas na Lei nº 5.669/93 será realizada periodicamente pela CODEL.

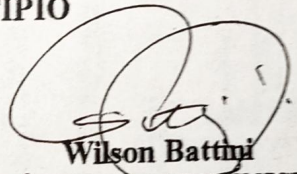
Art. 6º As despesas decorrentes da escrituração do imóvel, a que alude esta lei, correrão a expensas da donatária.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de junho de 1995.


Luiz Eduardo Cheida
 PREFEITO DO MUNICÍPIO


Alice Cardamone Diniz
 SECRETÁRIA GERAL


Wilson Battini
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Ref.:
 Projeto de Lei nº 241/95.
 Autoria: *Executivo Municipal*